



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI nº 6.300, DE 2013

Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório, previsto na Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009.

AUTOR: Dep. JUNJI ABE

RELATOR: Dep. ALESSANDRO MOLON

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 6.300, de 2013, de autoria do Deputado Junji Abe, que tem o objetivo de ampliar o prazo para requerimento de registro provisório concedido ao estrangeiro que se encontra em território nacional em situação ilegal, alterando, assim, a redação dada ao artigo 1º da Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009. Atualmente, tal concessão é possível àqueles que tenham ingressado no País até o dia 1º de fevereiro de 2009 e o mérito da proposição está em que este registro provisório seja concedido ao estrangeiro que tenha ingressado até o dia 30 de junho de 2013.

Além disso, a proposição determina que seja dada adequada publicidade e informação a respeito de tal renovação do prazo, bem como sobre o modo de realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e consequências, conforme regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Por determinação da Mesa Diretora, o Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para manifestar-se sobre seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 54, do Regimento Interno da Casa.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, designado relator o Deputado Emanuel Fernandes, foi a proposição aprovada por unanimidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com regime de tramitação ordinário. É o relatório.

II. PARECER

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como sobre o mérito de projetos de lei a ela submetidos, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei em análise é formal e materialmente constitucional, pois que compete privativamente à União legislar sobre emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, nos termos do inciso XV do artigo 22 e *caput* e inciso II do artigo 48, ambos da Constituição Federal.

No que toca à juridicidade, a proposição não fere preceitos gerais do Direito nem se opõem ao ordenamento jurídico vigente, sendo a ampliação de prazo para concessão do registro provisório consoante à atividade do Legislativo, debruçando sobre a situação irregular dos estrangeiros no País.

Por fim, quanto ao mérito, o Projeto de Lei 6.300, de 2013 deve ser aprovado, pois que autoriza os estrangeiros em situação irregular no Brasil, que tenham entrado no País até o dia 30 de junho de 2013, a requerer o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

registro provisório, beneficiando, deste modo, aquelas pessoas que, afetadas pela crise financeira global, iniciada em 2008, buscaram em nosso País a oportunidade de recomeçarem suas vidas.

A República Federativa do Brasil é conhecida e respeitada por sua atuação, em nível internacional, em se pautar pela prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, inciso II, da Constituição Federal), constituindo-se a renovação do prazo expresso na Lei nº 11.961, de 02 de julho de 2009, medida atinente à regularização da situação jurídica de imigrantes que, de outro modo, permaneceriam ilegais em território nacional.

III. VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 6.300, de 2013**.

ALESSANDRO MOLON

Relator